ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

""DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NUMERO VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL E PSICOPEDAGOGO QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA A SUA CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam ampliadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, mais 10 (dez) vagas para o cargo efetivo de Professor Pedagogo Fundamental I – Referencia 20E -carga horária 40-horas; 03 (três) vagas para o cargo efetivo de Professor Pedagogo Fundamental Infantil – Referencia 18E -carga horária 30-horas; e 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Psicopedagogo – Referencia 20E -carga horária 40-horas, conforme as condições de ingresso estão constantes no anexo I – C, da Lei Complementar n. 056/2017.

Parágrafo Único. A presente norma legal visa regulamentar a contratação prevista no caput, para atender o Quadro de Servidores da Rede Municipal de Educação, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a realização por prazo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade do serviço, além de assegurar que o procedimento seletivo seja realizado de forma justa e transparente.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos efetivos descritos na tabela abaixo estão determinados na Lei Complementar n. 047/2015, que se refere ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

N.	CATEGORIA FUNCIONAL	Vagas existentes	Vagas preenchidas	Vagas para ampliar	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORARIA	REF.
17	Psicopedagogo	05	01	**04**	Superior	09	40 horas	20 E
39	Professor Pedagogo Fundamental I	40	40	**10**	Superior	90	40 horas	20 E
40	Professor Pedagogo Educação Infantil	15	10	**03**	Superior	18	30 horas	18E

Art. 3º - A ampliação do número de vagas de que trata o artigo 1º será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

São Francisco do Guaporé (RO), 31 de janeiro de 2025.

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR GEFERSON DOS SANTOS
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

ASSUNTO: INICIATIVA DE PROCESSO LEGISLATIVO.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.02/2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, me dirijo a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar (PLC) n. 02/2025, desta data, que **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NUMERO VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO, QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA A SUA CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme se demonstra na justificativa que segue como parte integrante desta.

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei, evidenciando-se os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da presente propositura, e, com amparo nestes, a importância do tema para a municipalidade.

Ademais, tendo em vista a iminência do inicio do ano letivo e havendo carência de Professores Pedagogo Fundamental I, Professor Pedagogo Educação Infantil,, Psicopedagogo para atender a rede municipal de ensino, solicitamos de Vossa Excelência a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de "urgência urgentíssima", nos moldes do disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em tela, tendo em vista a importância da matéria.

Crendo contar com o costumeiro e necessário apoio dessa Casa de Leis, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colando a inteiro dispor desta Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO NUMERO VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE PSICOPEDAGOGO E PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA A SUA CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei Complementar visa à ampliação do número de vagas para os cargos de Psicopedagogo, Professor Pedagogo Fundamental I; Professor Pedagogo Educação Infantil, na Administração Pública Municipal de São Francisco do Guaporé, por meio da criação de 04 (quatro) novas vagas para o primeiro, e 10 (dez) para o segundo e 03(três) para o terceiro.

A proposta se justifica por diversos motivos que são fundamentais para a composição do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, de forma a se dar a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados aos cidadãos do município, especialmente no que diz respeito a oferta de uma educação de qualidade para toda a rede pública municipal de educação.

1. Necessidade de garantir eficiência da Gestão Escolar.

O quadro de professores municipais encontra-se deficitário, sendo primordial a contratação desses profissionais para atender a demanda dos estudantes matriculados em nossa rede municipal.

2. Atender ao crescimento da demanda por serviços de transporte.

Com o crescimento populacional e a expansão das áreas urbanas e rurais de São Francisco do Guaporé, há um aumento significativo na demanda de profissionais na área da Educação, principalmente no que se refere as funções ora relacionadas.

A ampliação do número de vagas visa atender a essa nova realidade, assegurando que os serviços de transporte se mantenham adequados à quantidade de estudantes e de servidores que dependem desses serviços.

3. Aumento da capacidade operacional e redução de riscos.

A criação de novas vagas visa dividir de maneira mais equilibrada as responsabilidades, evitando a continua substituição de profissionais na área, evitando o esgotamento de profissionais substitutos e ou desvio de função desses profissionais, proporcionando um ensino de qualidade e adequado para os estudantes.

4. Valorização, oportunização e reforço na qualificação profissional.

A ampliação das vagas também é uma oportunidade para valorizar a carreira pública municipal, proporcionando novos postos de trabalho e incentivando a formação e qualificação de novos profissionais na área da Educação.

A proposta de aumento de vagas é uma medida de médio prazo para garantir que o Município continue sendo referência na qualidade da educação pública.

5. Atender as normas de segurança e legislação vigente.

Ademais, a ampliação das vagas e a contratação de novos profissionais adequados para os cargos supracitados contribui para o cumprimento das exigências legais instituídas, garantindo profissionais qualificados e capacitados, em conformidade com as normas de do Ministério da Educação e da legislação pertinente.

Conclusão:

A ampliação de 04 (quatro) vagas para os cargos de Psicopedagogo e 10 (dez) para o cargo de Pedagogo Fundamental I, e 03(três) para o cargo de Pedagogo Educação Infantil é uma medida estratégica para garantir o bom andamento dos serviços públicos no Município de São Francisco do Guaporé.

Com isso, busca-se proporcionar um transporte escolar mais seguro, eficiente e adequado às necessidades dos alunos e da Administração Municipal, além de promover melhores condições de trabalho aos servidores públicos.

Por isso, o Projeto em comento é de extrema relevância e urgência para o município, e sua aprovação trará benefícios diretos à comunidade e à gestão pública.

Dessa forma, solicitamos de Vossas Excelências a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de *urgência urgentíssima*, nos moldes do disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, votação e, consequente, aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo contar com o costumeiro e necessário apoio de Vossas Excelências, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL